



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ: 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.197/2012

Concede adequação salarial aos servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino – **Educadores de Apoio** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

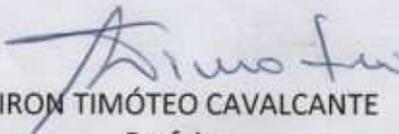
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Adequação Salarial** aos **Educadores de Apoio** – profissionais efetivos do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme grade Salarial do Plano de Cargos e Carreira do Magistério deste Município, na qual o servidor que trabalhe 200 horas mensais, tem o salário base inicial de R\$ 1.415,54 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos para cobertura da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 14 de Dezembro de 2012.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito

LEI Nº 1.197/2012

Concede adequação salarial aos servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino – **Educadores de Apoio** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

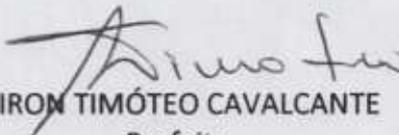
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Adequação Salarial** aos **Educadores de Apoio** – profissionais efetivos do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme grade Salarial do Plano de Cargos e Carreira do Magistério deste Município, na qual o servidor que trabalhe 200 horas mensais, tem o salário base inicial de R\$ 1.415,54 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos para cobertura da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 14 de Dezembro de 2012.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito